

## **PARA ONDE VAI A DEMOCRACIA?**

Há ou não uma crise na Democracia?

## **WHERE IS DEMOCRACY GOING?**

Is there a crisis in Democracy or not?

Nyvea Lourenço<sup>1</sup>

### **RESUMO**

O artigo analisa o Estado, a Democracia e a Sociedade, à luz de questões de Estado de Direito e de Não Direito, Democracia e seus pressupostos materiais, transformações e rearranjos. Será abordado temas como o papel da sociedade, em busca de soluções às demandas, cada vez mais complexas e ao mesmo tempo segmentadas, que exigem soluções que atendam ao equilíbrio Estado-Sociedade. O avanço em direção a uma Democracia Contemporânea com cidadãos conectados com a utilização de internet e das mídias sociais deu maior transparência às questões políticas. A indagação é: se esses espaços virtuais seriam efetivamente uma ágora eletrônica de discussão de políticas públicas? Nesse contexto, serão abordados estudos que mensuram a democracia ou princípios democráticos em alguns países que em sua Constituição dispõe serem países democráticos contudo ao pontuar os indicadores ditos de uma democracia esses, por vezes, revelam não serem democráticos. Assim, o presente texto objetiva trazer reflexões e indagações que gerem motivações ou inquietudes sobre a democracia; se há uma crise nas democracias ou uma transformação necessária para adequação às atuais demandas da sociedade. Na metodologia, o desenvolvimento do tema será utilizada a técnica de pesquisa documental e bibliográfica. Além de bibliografia utilizar-se-á legislação e artigos especializados.

**Palavras-chave: Estado. Democracia. Sociedade.**

### **ABSTRACT**

The article analyzes the State, Democracy, and Society, in the light of issues of the Rule of Law and Non-Law, Democracy and its material assumptions, transformations, and rearrangements. Topics will be addressed such as the role of society, in search of solutions to demands, increasingly complex and at the same time segmented, which require solutions that meet the State-Society balance. The advance towards a Contemporary Democracy with citizens connected with the use of the internet and social media has given greater transparency to political issues. The question is: whether these virtual spaces would effectively be an electronic agora for discussing public policies? In this context, studies will be addressed that measure democracy or democratic principles in some countries in their Constitution stipulates that they are democratic countries, however, when scoring the so-called indicators of democracy, these sometimes reveal that they are not democratic. Thus, this text aims to bring reflections and questions that generate motivations or concerns about democracy; whether there is a crisis in

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pelo IDP. Possui Mestrado em Administração Pública pelo IDP, pós-graduada em Integração Econômica e Direito Internacional Fiscal pela Escola de Administração Fazendária - ESAF/FGV (2007) e em Direito Tributário Aplicado à Gestão Pública pela NDA/FACNET, especialista Docente em Direito Tributário pela UNIDF e graduada em Direito. É auditora-fiscal da receita do Governo do Distrito Federal. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0830861809290299> Email: [nyvea@uol.com.br](mailto:nyvea@uol.com.br)

democracies or a necessary transformation to adapt to the current demands of society. In the methodology, the development of the theme will be used documentary and bibliographical research techniques. In addition to the bibliography, legislation and specialized articles will be used.

**Keywords: State. Democracy. Society.**

## **PARA ONDE VAI A DEMOCRACIA?**

Há ou não uma crise na Democracia?

O dinamismo e a velocidade dos acontecimentos, em um mundo globalizado, muito tem contribuído para as necessárias adaptações da formação original de Estado.

Nesse contexto, o Estado de Direito que tem como fundamento a garantia dos direitos individuais e sociais diante o exercício arbítrio dos poderes públicos e Estado de Não Direito, neste último, há leis, porém as leis são abusivas e totalitárias.

Com o desenvolvimento do Estado ao longo dos tempos, baseado em valores da sociedade e dos cidadãos, deu surgimento à democracia. A democracia participativa - onde os cidadãos têm ingerência nas decisões - e representativa – onde o poder decisório é delegado a outrem. Com o passar dos anos e dos acontecimentos sociais e novas concepções, a ideia de democracia vem sendo redesenhada com algumas transformações e rearranjos institucionais e políticos.

A democracia pode ser direta, indireta e semidireta. Vale destacar que a palavra Democracia é originária do grego *demokratia* (*demos* - "povo" e *kratos* - "poder" ou "forma de governo"). Contudo, democracia não possui uma definição única. Pode ser vista como um mecanismo para processar conflitos com possibilidade de exercício político por parte do povo ou mesmo como uma lista de etapas para a construção de governo e para a criação das decisões políticas. (BOBBIO,1991)

Assim, é de se indagar: como afirmar que a democracia está em crise se o próprio conceito de democracia é amplo e não há uma única definição? Nesse contexto, a palavra crise poderia significar uma ruptura de um regime para outro, por exemplo da democracia para o autoritarismo, o que, em análise, não é crível ser o caso.

A Constituição Federal Brasileira, versa em seu art. 1º que o Brasil constitui-se em um Estado Democrático de Direito, com fundamentos na soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político e outro.

Para José Afonso da Silva, o Estado democrático de Direito é regido pelos seguintes princípios: da constitucionalidade, democrático, sistema de direitos fundamentais individuais, coletivos, sociais e culturais, da justiça social, da igualdade, da divisão de poderes, da legalidade e da segurança jurídica. Para o citado autor, o papel principal do Estado democrático de Direito é transpor as desigualdades sociais e regionais e estabelecer um regime democrático que promova a justiça social. (SILVA, 1988)

O Estado de Direito advém do Estado Liberal de Direito que tinha como pressuposto a materialidade da lei. Sob essa égide de salvaguardar o princípio da legalidade gerou diversas injustiças e resultaram em movimentos sociais uma vez que, de fato, tais leis não efetivaram a justiça social.

Dessa maneira, as transformações do Estado de Direito possivelmente resultantes de pressões econômicas e sociais apontam para a junção de uma visão socialista e democrata com um Estado Democrático de Direito com ideias e conceitos socialistas. Assim, estar-se-ia diante de um Estado com efetivo exercício da cidadania baseado em preceitos de uma justiça social. A busca pelo equilíbrio Estado-Sociedade é um desafio constante e inerente à conflitos, que são salutares em um regime democrático.

Com o desenvolvimento do Estado ao longo dos tempos baseado em valores da sociedade e dos cidadãos, deu surgimento à democracia - podendo esta ser participativa ou representativa, e ainda deliberativa.

Nessa esteira, Bernard Manin observa as formas de governos representativo: parlamentarismo, a democracia de partido e a democracia de público e destaca a introdução de um novo tipo de representação, de um novo protagonista: o eleitorado flutuante e ainda, os meios de comunicação de massa como um novo fórum de debates. Esses ajustes de representatividade, para Manin, não, necessariamente, seriam crises, mas sim, transmutações da democracia e da representação no mundo moderno.

O avanço em direção a uma Democracia Contemporânea com cidadãos conectados com a utilização das mídias sociais e internet deu maior transparência às questões políticas. A indagação é: esses espaços virtuais seriam efetivamente uma ágora eletrônica de discussão de políticas públicas que efetivamente alteram o poder decisório?

O lado positivo desses ditos “espaços públicos” é que o cidadão pode se sentir que está expondo suas ideias e temas. Contudo, ainda não é um espaço comprovadamente em que, efetivamente, resulte em modificação de conduta de quem detém o poder decisório.

Nesse sentido, a filósofa Nancy Fraser faz uma teorização crítica aos pressupostos do Modelo Liberal e quanto ao conceito de esfera pública de Habermas que para este

último, as discussões e deliberações no espaço público devem restringir-se às questões do bem comum e às questões de interesse privado devem ser deixadas à parte. Fraser traz à reflexão um novo conceito de esfera pública onde as desigualdades sociais não devam ser deixadas de lado, mas sim, eliminadas.

Não é tarefa fácil a criação de uma política pública que atenda, simultaneamente, às diferentes necessidades da sociedade e busque uma igualdade entre os cidadãos, mantendo suas diversidades e singularidades.

Há diversas maneiras de buscar o reconhecimento, o que ocasionalmente pode gerar conflitos. Contudo, os conflitos são, por vezes, próprios da democracia que é um mecanismo para desenrolar divergências.

A Constituição Federal versa, especificamente no art. 2º, o princípio da separação de poderes, ao dispor expressamente que os Poderes da União - Legislativo, Executivo e Judiciário - são independentes e harmônicos entre si.

Entretanto, é comum a interferência de um poder no outro. Isto pode ser analisado como uma forma de “freio” entre os poderes. Porém, há de se pensar quando um poder adentra a competência de poder ao escopo de entregas das políticas públicas e do bem estar social. Assim, esta separação de poderes prevista da Constituição seria sob a ótica institucional.

Nesse contexto, o Judiciário, tendo em vista o sistema inglês adotado no Brasil, é percebido como um “escape” onde será sempre a “saída” para os problemas, o que gera, muitas vezes, o ativismo judicial, com a judicialização de diversos temas. O que, de certa maneira, não é visto como algo ruim, porém é um indicador de que algo não vai bem em nossa democracia. Isto poderia ser visto como uma crise na democracia ou apenas uma transformação das demandas da sociedade. A alta demanda judicial tem-se como um indício que algo não está equilibrado.

Nesse cenário, é fundamental o papel da sociedade, em busca de soluções às demandas, cada vez mais complexas e ao mesmo tempo segmentadas, com resoluções que atendam ao equilíbrio Estado-Sociedade. Os conflitos, nesse aspecto, são inerentes e salutares à própria democracia que contam com suas Instituições para administrar e resolver esses conflitos, de modo organizado.

Para alguns autores como Schumpeter e Bobbio, a democracia é uma composição política que os cidadãos elegem governos e, caso não gostem, têm a possibilidade de retirar esse governo. (PRZEWORSKI, 2019)

Nesse esteira, para verificar se há uma crise na democracia, Adam Przeworski sugere que se faça um *checklist*. Se a democracia for analisada sob a tríade básica: Estado de direito, eleições competitivas e direitos de associação e expressão por lei garantidos tem-se um parâmetro. Deve-se adicionar mais itens para essa verificação. Porém, em algum momento desse *checklist* algo não estará se desenvolvendo bem - visto como uma crise na democracia.

Contudo, como mensurar princípios democráticos ou níveis democráticos? Se há eleições justas e livres, se há interferência de outros países no governo, se a imprensa e a opinião pública podem criticar o governo abertamente? Diversos são os indicadores para a construção de um índice de democracia.<sup>2</sup>

Vale ressaltar que a percepção de democracia é distinta e varia a depender de cada pessoa ou nação. Há diversos graus de democracia e muitas formas de propagar as ideias de democracia. E dessa forma, as democracias passam adequações até atingirem a maturidade.

Dessa maneira, ainda que democracia não tenha uma definição conceitual concreta ou que ela seja imperfeita ou apresente deformidades que precisam ser ajustadas, ou ainda de ela esteja “desfigurada”, vale observar, em síntese, o conceito de Alexis Tocqueville que versa que apesar da democracia não nos conceder a exatidão de ótimas decisões, ela nos oferece a confiança de refazer essas decisões sem perturbar a ordem política e sem dispor da liberdade. (URBINATI, 2013)

A Freedom House<sup>3</sup>, é uma organização sem fins lucrativos que trabalha com uma série de pesquisas, defesas e publicações para fomentar os direitos humanos, a democracia, o estado de direito e os meios de comunicação independentes. Seus estudos visam medir o nível de governança democrática em 29 países, da Europa Central à Ásia Central por meio de seu relatório anual Nações em Trânsito.

Assim, no cenário mundial, outro estudo indicativo do índice de democracia V-DEM<sup>4</sup> ou *Varieties of Democracy* - Variedades de Democracia da Universidade de Gotemburgo, Suécia que é composto por 450 indicadores de democracia e sistema político, e avalia componentes como: independência judicial, eleições regulares, paridade de gênero e democracia direta, tendo por base 5 (cinco) ideias de Democracia (eleitoral, liberal, participativa, deliberativa e igualitária).

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.politize.com.br/indices-de-democracia/>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://freedomhouse.org/countries/nations-transit/scores>

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.v-dem.net/en/>

O índice de democracia anteriormente citado avalia com notas de 0 a 1, sendo 0 (zero) para o regime ditatorial completo ou 1 (um) para uma democracia plena. O Brasil ficou com a pontuação 0,51, sendo o 4º país que mais se afastou da democracia em 2020.

Outro indicador da democracia é o *Democracy Index*, índice compilado da revista *The Economist*<sup>5</sup> que analisa o Estado da Democracia em 167 países e territórios. Este índice é composto por 60 indicadores e é baseado em 5 categorias: processo eleitoral e pluralismo, funcionamento do governo, cultura política, liberdades civis e participação política.

Vale observar que o referido índice traz a seguinte escalonagem de regimes: autoritarismo: 0-4; híbrido: 4-6; democracia imperfeita: 6-8; e democracia plena: 8-10. O Brasil ficou com 6,92, na pontuação total, ficando no ranking na posição 49a, sendo apontado como uma democracia imperfeita. Segundo a pesquisa, em termos de Processo eleitoral e pluralismo, o Brasil é excelente, obtendo 9,58 em 10; já em Liberdades Civis, é razoável, pontuou 7,94/10. No indicador Participação política ficou abaixo da média com 6,11/10 e em Funcionamento de governo obteve 5,36/10 e Cultura política 5,63/10, sendo caracterizado como fraco nesses dois últimos indicadores.

No entanto, o estudo acima apontou que a democracia sofreu um grande golpe em 2020. Quase 70% dos países cobertos pelo Índice de Democracia da *The Economist Intelligence Unit* apresentaram um declínio em sua pontuação geral, em virtude, até mesmo, dos bloqueios de controle em função da pandemia e que a pontuação média global caiu.

Dessa forma, com o panorama pandêmico, o mundo vivenciou, e ainda está vivenciando, uma mudança radical e inesperada em vários segmentos, inclusive em assuntos pertinentes aos direitos fundamentais. Por um lado, um imediatismo e urgência nas respostas às demandas; e por outro, uma suspensão em determinadas ações que ficaram postergadas para um prazo indefinido.

Nesse cenário, diversas foram as adaptações, não só nas rotinas de trabalho mas no dia-a-dia das pessoas, para avançar em meio a toda essa difícil e inesperada situação. Resiliência foi e é a palavra-chave para enfrentamento dessa crise sanitária mundial que perpassa por questões sócio-econômicas, emocionais, políticas e legais que envolvem pontos sensíveis da democracia.

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/>

Nesse sentido, diversos governos adotaram medidas, como o isolamento social, que, ao legislarem sobre a pandemia, envolveram regras fundamentais do Estado Democrático de Direito ou seria Estado de Direito Democrático que abarcam questões sobre o binômio saúde coletiva/liberdade individual.

Assim, para identificar se um país é democrático ou não, não basta verificar o disposto no texto Constitucional de cada um pois há exemplos como Vietnã e Coreia do Norte que em suas respectivas Constituições constam: “República Democrática do Vietnã” e. “República Democrática da Coreia do Norte”; entretanto, ambos os países são apontados nos relatórios da *Freedom House* como: *not free* e no *Democracy Index* registrados como países autoritários.

Há de se levar em consideração que a democracia passa por ajustes e adaptações essenciais às demandas da sociedade que transmuta em uma velocidade diversa das modificações legais, econômicas e políticas, inclusive institucionais.

Desse modo, a democracia está em contínua construção, é mutante e no decorrer da história ainda terão novos ajustes a serem feitos para se adequar as transformações de novas realidades sociais.

Nesse contexto, é importante destacar o papel da sociedade, em busca de soluções às demandas, cada vez mais complexas e ao mesmo tempo segmentadas, com soluções que atendam ao equilíbrio Estado-Sociedade. Nesse contexto, sociedade e política andam juntas. Há situações e temas a serem redesenhados para que a política seja, efetivamente, uma prática coletiva de expressão da liberdade.

Vale ressaltar que a percepção política-econômica ou a corrupção afeta a democracia. Dessa maneira, é possível não estar diante de uma crise da democracia, e sim, um reflexo da situação econômica que indis põe de recursos para viabilizar os instrumentos necessários para uma sociedade democrática.

Assim, o presente trabalho teve como objetivo principal trazer reflexões acerca das questões acima que, talvez, gerem motivações, inquietudes e desafios norteadores de uma busca para uma democracia, ainda que representativa, entretanto mais participativa na resolução de conflitos. Ou mesmo se a democracia está em crise ou se está passando por transformações necessárias para os ajustes na resolução dos conflitos.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Vol 1, 3a ED.UNB, 1991

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 out. 2021.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Estado de Direito**. Lisboa: Gradiva, 1999. Disponível em: <http://www.geocities.ws/b2centaurus/livros/c/Canotilhopdf.pdf>

FRASER, Nancy. **Pensando de nuevo en la esfera pública**. Una contribución a la crítica de las democracias existentes. In: FRASER, Nancy. Justicia interrupta: reflexiones críticas desde la posición “postsocialista”. Traducción de Magdalena Holguín y Isabel Cristina Jaramillo. Santafé de Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad de Los Andes, Facultad de Derecho, 1997, p. 95-133.

MANIN, Bernard. **As Metamorfoses do Governo Representativo**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 29, 1995, pp-5-34. Disponível em: [http://anpocs.com/images/stories/RBCS/rbcs29\\_01.pdf](http://anpocs.com/images/stories/RBCS/rbcs29_01.pdf)

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia** / Adam Przeworski ; tradução Berilo Vargas -1a ed. - Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

SILVA, José Afonso. **Estado Democrático de Direito**. Rev. Dir. Adm. Rio de Janeiro, v. 173, jul-set. 1988. p. 15-24. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45920>.

SINGER, André. **Estado e Democracia: uma introdução ao estudo da política** / André Singer, Cícero Araujo e Leonardo Belinelli. 1a ed. - Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

URBINATI, Nadia. **Crise e Metamorfose da Democracia**. Revista Brasileira de Ciências Sociais - Vol. 28 no 82, 2013

VERA-CRUZ, Eduardo. **O Direito após a pandemia de COVID- 19: os binómios fundamentais**. Revista da Faculdade de Direito de Lisboa (2020) 1, 187-205.